

TERMO DE AUTORIZAÇÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO **– Nº 03/2022.**

Por este instrumento público de Termo de Autorização de Uso, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, com sede na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP. 89126-000, na cidade de Doutor Pedrinho – SC, neste ato representado pela Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado **MERCAVIL SUPERMERCADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.087.525/0001-92, com sede na Rua Brasília, nº 602, Centro, CEP. 89126-000, na cidade de Doutor Pedrinho – SC, representada por Vilson Giacomozzi – CPF nº 776.785.089-72, doravante denominada de **AUTORIZADA**, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO que reger-se-á pela Lei Complementar Municipal nº 143, de 27/06/2018, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal nº 63, de 16/09/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Termo a Autorização Remunerada de Uso de parte da área interna do Centro de Eventos “Cidade de Doutor Pedrinho”, situado na Rua Pioneiros, nº 150, Centro, CEP. 89126-000, na cidade de Doutor Pedrinho – SC, matriculado sob nº 3442 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó/SC, de forma não exclusiva e parcial, para a AUTORIZADA comercializar produtos durante a realização da 16ª edição do evento Festa da Natureza, no período de 23, 24 e 25 de setembro de 2022, fundamentado na Lei Complementar Municipal nº 143, de 27/06/2018, e no Decreto Municipal nº 63, de 16/09/2022.

1.2 - A presente Autorização de Uso tem como finalidade exclusiva ceder parte do espaço interno, previamente delimitado, conforme layout aprovado pela Comissão Central Organizadora, do Centro de Eventos “Cidade de Doutor Pedrinho”, durante o período de 23, 24 e 25 de setembro de 2022, para comercialização de bebidas (cerveja, chopp, refrigerante e água mineral) durante a realização de evento promovido pelo MUNICÍPIO, mediante a seguinte remuneração (comissão sobre vendas): a) retenção de R\$ 1,00 (um real) por unidade de água mineral (garrafa 500 ml); b) retenção de R\$ 5,00 (cinco reais) por unidade de chopp (copo 440 ml); c) retenção de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por unidade de cerveja (lata 350 ml); e d) retenção de R\$ 0,80 (oitenta centavos de real) por unidade de refrigerante (lata 350 ml).

1.3 - A remuneração deverá ser recolhida em guia de arrecadação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE PREVENÇÃO:

2.1 - Considerando a necessidade de prevenir e mitigar o risco de transmissão da COVID-19 na realização do evento, levando-se em consideração a categorização de risco estabelecida pela Matriz de Risco Potencial Regional, deverá ser observado pela AUTORIZADA as normas e requisitos das Portarias e Normativas estaduais e municipais.

2.2 - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social também realizará a fiscalização das instalações ocupadas pela AUTORIZADA, podendo aplicar eventuais punições por descumprimento das regras sanitárias estabelecidas, inclusive promovendo a paralisação destas, em caso de insistência no descumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRECARIIDADE, REMUNERAÇÃO E PROVISORIEDADE DA AUTORIZAÇÃO DE USO:

3.1 - A presente Autorização é concedida mediante a remuneração ajustada, fundamentada no artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 143, de 27 de junho de 2018, e demais disposições legais, sendo em caráter precário (podendo a Administração revogá-la e/ou modificá-la a qualquer momento) e regendo-se pelas condições estabelecidas na referida lei e no Decreto Municipal nº 63, de 16/09/2022.

3.2 - Caso o bem imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido no presente termo, a autorização fica automaticamente revogada e o bem retornará de imediato ao domínio do MUNICÍPIO.

3.3 - Finda ou revogada a autorização, o imóvel retornará ao MUNICÍPIO, não tendo a AUTORIZADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO(S) BEM(NS) AUTORIZADO(S) PARA USO:

4.1 – A AUTORIZADA declara que o bem descrito nos itens 1.1 e 1.2 da Cláusula Primeira deste instrumento, encontra-se em ótimo estado de conservação e perfeitas condições de uso, responsabilizando-se por sua guarda e devolução nas mesmas condições.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.1 - É obrigação do MUNICÍPIO:

a) Ceder onerosamente a AUTORIZADA o uso do bem descrito nos itens 1.1 e 1.2 da Cláusula Primeira deste instrumento para as finalidades mencionadas na mesma Cláusula;

b) Fiscalizar e acompanhar o processo de cedência por meio de sua Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes;

c) Exercer a fiscalização sanitária durante toda a sua duração, podendo aplicar eventuais punições por descumprimento das regras estabelecidas, inclusive promovendo a paralisação da atividade, em caso de insistência no descumprimento por parte da AUTORIZADA.

5.2 – O MUNICÍPIO fica isento de qualquer responsabilidade civil, administrativo ou criminal por danos, prejuízos, sinistros ou acidentes nos bens e instalações da AUTORIZADA, e/ou com seu pessoal ou produto, durante o período de uso do espaço cedido, inclusive se envolvendo terceiros ou o público em geral.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA:

6.1 – Além das obrigações legalmente estabelecidas, e demais previstas neste instrumento, como o pagamento pelo uso do bem público, também será obrigação da AUTORIZADA:

a) Receber e aceitar o bem descrito na Cláusula Primeira mediante assinatura do presente instrumento, zelando por sua conservação e integridade;

b) Utilizar o bem imóvel em conformidade com o descrito neste instrumento, sob pena de imediata rescisão do presente Termo;

c) Providenciar as licenças, os alvarás e/ou autorizações necessárias para a realização das atividades previstas, bem como efetuar o pagamento de qualquer taxa, imposto ou encargo e salário de profissionais contratados;

d) Zelar pela guarda do bem, comunicando ao MUNICÍPIO a ocorrência de eventuais danos envolvendo o mesmo, bem como responsabilizando-se pelo conserto dos danos e/ou sua indenização integral;

e) Responsabilizar-se por toda organização das atividades assumidas, incluindo contratação e pagamento de fornecedores, insumos, materiais, equipamentos, parcerias e/ou serviços, bem como pela publicidade e divulgação de seu interesse exclusivo, se for o caso.

6.2 - A AUTORIZADA fica exclusivamente responsável por eventuais perdas e danos causados a terceiros durante ou em razão da realização das atividades, bem como ao patrimônio do MUNICÍPIO, além

de responsabilizar-se pela contratação e pagamento de seguro de seus equipamentos, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de sua assinatura e podendo ser renovado, por igual período, por comum acordo entre as partes.

7.2 - O presente termo poderá ser rescindido antes do prazo ajustado, desde que a parte interessada comunique a outra com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Autorização Remunerada de Uso.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo de Autorização de Uso em duas vias de igual teor e forma.

Doutor Pedrinho - SC, 21 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
Milena Lenfers – Secretária Municipal

AUTORIZADA
MERCAVIL SUPERMERCADO LTDA